

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelos incisos III e IV do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, alterado pela Lei nº 6305, de 23 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido do § 3º, conforme segue:

"Art. 3º O Serviço será composto por uma equipe multidisciplinar de técnicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que a composição mínima será: 01 médico, 01 enfermeiro e 03 profissionais com funções administrativas, que irão compor o Núcleo Municipal de Auditoria, que será responsável também pelas ações de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º. (...)

§ 2º. (...)

§ 3º. Quando necessário a participação de outros profissionais especializados na realização de auditoria, estes serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde para comporem a equipe pelo prazo correspondente as fases necessárias ao cumprimento da auditoria para a qual foram designados."

Art. 2º O artigo 4º da Lei nº 4691, de 12 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo suprimidas as suas alíneas "a" e "b", conforme segue:

"Art. 4º Serão atribuições do Serviço de Auditoria Municipal, além daquelas previstas em legislação federal, avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim – ES, 12 de junho de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o projeto de lei nº 046/2017, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4691, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1998"**.

A Lei nº 4691, de 12/11/1998, com alterações promovidas pela Lei nº 6305, de 23/10/2009, institui o Componente Municipal (Serviço Municipal) do Sistema Nacional de Auditoria, obediente às normas gerais fixadas pela União.

As alterações propostas são necessárias as adequações das competências da Auditoria Municipal à Legislação Federal, em especial ao Decreto nº 1.651/1995 da Presidência da República.

A equipe mínima de auditoria é suficiente para realização da Auditorias de rotina, e não justificaria manter um quadro permanente de outros profissionais especializados para execução de auditorias esporádicas. Nestes casos, o Secretário poderá indicar profissional especializado, sempre que for necessário, específico a natureza da Auditoria (contador, cirurgião dentista), para compor a equipe pelo tempo necessário a execução da mesma.

Face ao exposto, esperamos seja o presente Projeto de Lei apreciado pelos nobres Vereadores e aprovado na forma legal.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 12 de junho de 2017.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Cachoeiro de Itapemirim, 12 de junho de 2017.

Exmº. Sr.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 021/2017 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

